



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5926, de 2019,
do Senador Nelsinho Trad, que Institui o Programa de Transparência
dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Carlos Portinho

06 de março de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3513335380>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5.926, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

O projeto estabelece que, nos jogos em que se utilizar o VAR (“ábitro assistente de vídeo”, na sigla em inglês), será obrigatória a reprodução para todos os veículos de comunicação transmitindo as partidas ao vivo: do áudio da comunicação entre os árbitros e os assistentes de vídeo; do vídeo gerador da imagem em que esses profissionais estiverem em discussão; e do áudio dos microfones utilizados pelos árbitros, auxiliares de campo e árbitros de vídeos.

Ademais, determina à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e aos responsáveis pela geração de conteúdo dos jogos de futebol no Brasil a regulamentação da futura lei em até trinta dias após sua aprovação.

Na justificação o autor argumenta sobre a necessidade de se dar mais transparência ao recurso do VAR.

O projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Em 30 de agosto de 2023 foi apresentado o Requerimento da Comissão de Esporte nº 10, de 2023, de autoria deste relator, a fim de que se realizasse audiência pública sobre o PL, o que veio a ocorrer em 18 de outubro de 2023.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte. Ademais, por ser a única comissão a emitir parecer sobre o projeto, caberá à CEsp analisar também os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que importa à análise de constitucionalidade sob o prisma formal, compete à União legislar sobre normas gerais referentes ao desporto, de acordo com o art. 24, inciso IX da Constituição Federal (CF). No entanto, sob o prisma material, legislar sobre regras de uma modalidade esportiva – o funcionamento do recurso de vídeos em partidas de futebol – implica afronta ao princípio da autonomia esportiva garantido pelo art. 217, inciso I, da CF, que assegura a autonomia às entidades esportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Na mesma linha, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), estatui, em seu art. 2º, os princípios fundamentais da autonomia, da gestão democrática e da liberdade.

Não é papel do Estado, portanto, interferir nos elementos inerentes à *Lex Sportiva*, que se constitui no sistema transnacional esportivo pelo qual as regras esportivas são estabelecidas e publicizadas para atores externos, observando a autonomia do esporte global, a igualdade (paridade de armas) e incerteza do resultado final (diversão e segurança).

A título ilustrativo, as regras do futebol foram estabelecidas oficialmente em 1863, e no ano de 1886 foi fundado o *International Football Association Board* (IFAB) – composto pelas quatro associações de futebol britânicas (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte) – como a entidade mundial com a responsabilidade de desenvolver e preservar as regras do jogo. A Federação Internacional de Futebol (FIFA), criada em 1904, uniu-se ao IFAB em 1913.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Essas associações, juntamente com a CBF e outras confederações e federações nacionais e supranacionais, compõem uma pirâmide associativa do esporte. Clubes são filiados a federações, que são ligadas a confederações, que seguem as determinações da FIFA. Essa associação é voluntária e, caso haja discordância com as regras do jogo, nada impede a saída da entidade dessa cadeia associativa.

Deixar o Estado interferir nas regras do jogo do futebol – ainda que em sede de ferramenta que auxilia na decisão do árbitro, tal qual o VAR – é comprometer o próprio esporte em si. Ademais, cumpre salientar que há proposições que atingem seus objetivos sem necessariamente se transformarem em norma jurídica. É exatamente o caso do projeto em apreço.

Conforme ressaltado na audiência pública realizada em 18 de outubro de 2023 (Requerimento nº 10-CEsp, de 2023) pelo representante da CBF, as entidades administradoras do futebol têm realizado mudanças e evoluções nas regras do VAR visando dar maior transparência.

Como exemplo, cita-se a divulgação voluntária de áudios das conversas entre os árbitros quando há polêmicas em lances de partidas específicas. No entanto, a publicação dos áudios na íntegra ainda encontra limitações, como a necessidade de autorização da FIFA.

O representante da CFB, em resposta a uma pergunta deste relator, esclareceu que a inclusão de áudios nas decisões finais está em fase de teste pela FIFA, após ter sido experimentada em competições como o Mundial de Clubes e o Mundial Feminino. A CBF solicitou à FIFA a implementação imediata no Campeonato Brasileiro, mas essa solicitação foi negada devido a um processo em andamento e à necessidade de aprovação pela Board.

Nesta linha, verifica-se que a ideia constante nesse Projeto de Lei está sendo implementada por regulação própria da entidade, restando apenas a superação das limitações apontadas.

Ademais, ainda em decorrência da referida audiência pública realizada em 18 de outubro de 2023, conforme o Requerimento nº 10-CEsp, de 2023, proposto por este relator, valiosas sugestões para o aperfeiçoamento do sistema de arbitragem de vídeo foram apresentadas e discutidas. As contribuições notáveis incluem: a necessidade da implementação de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

mecanismos para aprimorar e especializar a formação dos árbitros de vídeo; a promoção de campanhas educativas para esclarecer o funcionamento do VAR ao público; a inovação de permitir que as equipes nomeiem observadores para monitorar a arbitragem de vídeo em tempo real; e a proposta de integrar ex-árbitros ao corpo de árbitros de vídeo.

Em consonância com a visão do ilustre autor do projeto sobre a imperativa necessidade de promover continuamente a transparência no uso do recurso do árbitro de vídeo, e reconhecendo a importância dessas sugestões, propomos, por meio deste parecer, que elas sejam encaminhadas à CBF. Instamos essas entidades a considerar e adotar essas medidas essenciais, visando incrementar, dia após dia, a transparência e a segurança na utilização do VAR.

Em vista dos argumentos apresentados, entendemos que o PL em tela merece ser arquivado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 5.926, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

ANEXO: Sugestões Recebidas na Audiência Pública Realizada na Comissão de Esporte em 18/10/2023 para Aprimoramento do Sistema de Arbitragem de Vídeo (VAR)

1. Divulgação dos Áudios pela CBF:

- Sugestão: A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) deve divulgar os áudios das comunicações envolvendo o árbitro de vídeo (VAR).
- Observação: Foi mencionado que a CBF está buscando autorização legal para esta divulgação, a fim de assegurar a transparência e a compreensão das decisões tomadas.

2. Treinamento e Qualificação dos Árbitros de Vídeo:

- Sugestão: A CBF deve criar um mecanismo para avaliar a qualificação dos árbitros de vídeo e identificar áreas que necessitam de treinamento adicional.
- Justificativa: Há diferenças na agilidade e precisão com que diferentes árbitros de vídeo avaliam as jogadas. Isso frequentemente ocorre devido a variações no conhecimento dos regulamentos. Treinamentos específicos podem ajudar a agilizar as justificativas das decisões e aprimorar a qualidade da arbitragem.

3. Campanhas Educativas sobre o Funcionamento do VAR:

- Sugestão: Realização de campanhas educacionais pela CBF para explicar à população o funcionamento do árbitro de vídeo.
- Objetivo: Conscientizar sobre as regras do VAR, esclarecendo que a demora na revisão de lances não se deve apenas ao processo de revisão, mas também à necessidade de fundamentação. Importante destacar também a existência de medidas coercitivas aplicadas a árbitros de vídeo que cometem erros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

4. Fiscalização por Representantes das Equipes:

- Sugestão: Permitir que cada time envolvido na partida indique duas pessoas para fiscalizar/acompanhar as comunicações do árbitro de vídeo em tempo real.
- Condições: Estes representantes não teriam o direito de interferir nas decisões e não precisariam ter contato direto com o árbitro de vídeo.

5. Inclusão de Ex-Árbitros como Árbitros de Vídeo:

- Sugestão: Considerar a possibilidade de ex-árbitros assumirem o papel de árbitros de vídeo.
- Vantagens: Esta medida pode ajudar a resolver questões relacionadas à hierarquia e à falta de árbitros experientes no sistema de VAR.

**Senador CARLOS PORTINHO
PL - RJ**





Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	2. JAYME CAMPOS
LEILA BARROS	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE
PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	3. PAULO PAIM
	4. VAGO
PRESENTE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. WELLINGTON FAGUNDES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	2. EDUARDO GIRÃO
PRESENTE	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA
DAMARES ALVES



124.13.16.13
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3513335380>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5926/2019

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO		X	
RODRIGO CUNHA				2. JAYME CAMPOS			
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO		X	
LEILA BARROS				4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				2. MARA GABRILLI			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM		X	
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
CARLOS PORTINHO		X		2. EDUARDO GIRÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. DR. HIRAN			

Quórum: TOTAL 6

Votação: TOTAL 5 SIM 0 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Romário

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 06/03/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente por Sen. Romário

Assinatura - 06/03/2024 13:49:30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3513335380>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5926/2019)

NA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É REJEITADO O PROJETO DE LEI Nº 5.926, DE 2019.

06 de março de 2024

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3513335380>